

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE ISDOM
E
CONSTRUÇÕES VIEIRA ALVES, SA

ENTRE:

Primeiro Outorgante:

ISDOM – Instituto Superior D. Dinis, que aqui outorga através da entidade constituínte, COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL., pessoa coletiva número 501679529, com sede no Campo Grande, nº 376, em Lisboa, representada neste ato pelo Prof. *Doutor* Manuel de Almeida Damásio, e pela Prof. Doutora Maria da Conceição Ferreira Soeiro, na qualidade de Diretores, doravante designado por **Primeiro Outorgante** ou **ISDOM**;

E

Segundo Outorgante: Construções Vieira Alves, SA, pessoa coletiva nº 501 263 950, com sede na Rua de Santa Catarina, Nº92, lugar de Pinheiria 2495-184 Santa Catarina da Serra, neste ato representado pela Sra. Maria Emília Vieira Alves, na qualidade de administradora, adiante designado por **Segundo Outorgante**, ou **CVA, SA**.

Ambos designados por partes outorgantes.

Considerando que:

1. O ISDOM é uma instituição de ensino superior politécnico não integrado, instituído pela COFAC, cujo interesse público é reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2005, de 3 de Março.
2. O ISDOM é uma instituição dedicada à criação, transmissão, crítica e difusão de cultura, ciência e tecnologia, que através da articulação do estudo, da docência, da investigação e da animação social se integra na vida da sociedade, prosseguindo a sua atividade, atenta especialmente ao desenvolvimento cultural, científico e técnico da Marinha Grande;
3. O ISDOM tem como fins: a) A formação humana, cultural, científica e técnica; b) Realização da investigação fundamental e aplicada; c) A participação ativa no sistema nacional de ensino; d) A prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de

valorização recíproca, racionalização e aproveitamento máximo dos recursos do país; e) A participação na defesa do ambiente; f) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para o desenvolvimento de Portugal, a cooperação internacional e a aproximação entre os povos, com especial relevo para os países de língua portuguesa e os países europeus;

4. O ISDOM realiza atividades no domínio da formação profissional, da investigação e prestação de serviços à comunidade, regendo-se por padrões de qualidade;
5. O Instituto Superior Dom Dinis, quer estabelecer uma muito e profícua colaboração com diversas entidades de PALOP's na formação e capacitação dos seus quadros com vista a atingir um nível de desenvolvimento apreciável e de qualidade;
6. O Segundo Outorgante tem por escopo a atividade de fabricação de estruturas de construções metálicas.
7. Nos últimos anos, o processo de crescente abertura da economia portuguesa aos mercados externos vem exigindo um esforço suplementar de modernização organizativa e técnica tanto às instituições e entidades públicas como às privadas, devendo esse esforço refletir-se com particular acuidade na formação de profissionais competentes que possam prestar serviço nessas instituições e entidades.
8. As áreas do investimento na indústria, pela constante mutação das variáveis que a compõem e pela crescente exigência de competências dos profissionais que aí atuam, implicam, no contexto referido, uma mobilização de esforços de modo a colocar a capacidade técnica e científica, existente no país, ao serviço da competitividade das empresas e eficiência das nossas instituições.
9. A atividade da segunda outorgante na área de produção industrial, as suas infraestruturas e know-how tecnológico por outro lado, e a vocação do ISDOM na formação de dirigentes e quadros do tecido empresarial português.

Os outorgantes celebram o presente Protocolo, que se regerá pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo visa regular os termos e condições em que as duas instituições se comprometem a cooperar no desenvolvimento de atividades que visem prosseguir e promover objetivos comuns.

Cláusula 2ª

(Atividades)

As duas instituições comprometem-se, no domínio das suas competências a desenvolver as seguintes atividades:

1. O ISDOM colocará à disposição da CVA, SA as suas estruturas físicas, educativas e de investigação com vista ao estudo, discussão e resolução de problemas técnicos que a empresa pretenda ver tratados, sempre em condições a acordar caso a caso entre as partes;
2. O ISDOM promoverá a divulgação da realização de conferências, palestras, seminários e congressos e ações de divulgação efetuados em parceria com a CVA, SA ou por esta promovidos, juntos dos seus docentes, discentes e comunidade educativa em geral;
2. A CVA, SA. promoverá a divulgação da realização de conferências, palestras, seminários e congressos e ações de divulgação efetuados em parceria com o ISDOM, ou promovidos pelo ISDOM e considerados de interesse para a sua atividade, junto dos seus funcionários em geral;
3. A CVA, SA., facultará estágios, em áreas de interesse comum e por mútuo acordo, aos alunos (estágio curriculares) e aos recém-licenciados (estágios profissionais) do ISDOM e propiciará, sempre que possível, a participação de alunos em projetos a desenvolver pela empresa e considerados de interesse científico, tecnológico, social, cultural, ou outro âmbito, de interesse reconhecido pelas partes;
4. A empresa disponibilizará as suas instalações para promover visitas de estudo e aulas em contexto de trabalho que as partes considerem de interesse comum e acordados caso a caso entre as partes.

Cláusula 3ª

(Concessão de benefício)

O ISDOM concede aos funcionários da segunda outorgante, aos seus cônjuges, ou a quem viva em condição análoga à dos cônjuges devidamente comprovada e filhos, uma redução de 10 % do valor da propina mensal relativa a todos os cursos ministrados no seu estabelecimento de ensino;

Cláusula 4ª

(Exceções ao benefício)

1. Ficam excluídos deste Protocolo todos os cursos estabelecidos em associação ou parceria com outras entidades, sempre que os custos de formação não sejam da responsabilidade do ISDOM.



2. O ISDOM reserva-se o direito de decidir sobre a aplicação deste Protocolo a cursos que venham a ser criados em data posterior.

Cláusula 5ª

(Condições de atribuição do benefício)

1. O desconto previsto na cláusula anterior não tem aplicação a quaisquer outros pagamentos que aos alunos do estabelecimento de ensino sejam exigíveis, nomeadamente inscrição no curso, matrículas anuais, exames em segunda época e revisões de provas.
2. O desconto não será concedido caso o aluno não tenha aproveitamento, de acordo com a lei ou o Regulamento em vigor no respetivo estabelecimento de ensino.

Cláusula 6ª

(Ações Conjuntas)

1. O ISDOM e a CVA, SA, poderão preparar ações conjuntas de formação, qualificação e reciclagem, ou outras atividades, em moldes a acordar especificamente para cada situação.
2. O ISDOM e CVA, SA, poderão estabelecer parcerias e colaboração na realização de investigação e desenvolvimento de projetos de interesse comum.

Cláusula 7ª

(Divulgação)

Para prossecução dos objetivos enunciados a CVA, SA. compromete-se a divulgar amplamente e por todos os meios disponíveis, junto dos seus funcionários, colaboradores ou associados, as condições expressas no presente acordo.

Cláusula 8ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir desta data e durante o presente ano letivo, podendo ser revisto, por acordo das partes outorgantes, em anos letivos subsequentes.
2. O presente Protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano letivo, caso não seja denunciado por qualquer das partes outorgantes.
3. A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano letivo em curso à data da mesma.

Cláusula 9ª

(Omissões)

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do mesmo, serão resolvidas conjuntamente pela Diretora Científico-Pedagógica do ISDOM e pela Administradora da CVA,SA.

Declararam os Outorgantes que aceitam as condições exaradas no presente protocolo, pelo que vão assiná-lo em duplicado em sinal da sua conformidade.

Marinha Grande, 6 de Setembro de 2021

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



